



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

LEI Nº. 1.069/2009 DE 09 de novembro de 2009

"Dispõe sobre alterações na Lei 908/2003, de 29 de janeiro de 2003, do Município de Itapetinga - Bahia".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei 908/2003, de 29 de janeiro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, que será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, será composto por 26 (vinte e seis) membros, sendo 13 (treze) representantes de órgãos e entidades públicas e 13 (treze) representantes de organizações não governamentais e instituições de classe representativas da sociedade civil, ligados à área ambiental, com um Suplente para cada representação, estabelecendo a formação paritária ao CMMA, o qual terá a seguinte composição Bipartite".

REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO

- I. Secretario Municipal de Meio Ambiente;
- II. Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;
- VII. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

- VIII. Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapetinga – SAAE;
- IX. Representante da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, campus de Itapetinga-BA;
- X. Representante do Banco BNB;
- XI. Representante dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores;
- XII. Representante do Ministério Público Estadual;
- XIII. Representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agropecuário – EBDA.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- I. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subseção de Itapetinga-BA;
- II. Representante do Clube de Diretores Lojistas – CDL;
- III. Representante de Entidade Sindical Profissional;
- IV. Representante da Igreja Católica de Itapetinga;
- V. Representante da Ordem dos Ministros Evangélicos de Itapetinga;
- VI. Representante da Fundação Associação Cultural Itapetinguense – FACI;
- VII. Representante das Associações de bairros;
- VIII. Representante de uma Organização Não Governamental (ONG) relacionada a meio ambiente e recursos hídricos, sediada em Itapetinga - BA;
- IX. Representante do Rotary Clube de Itapetinga;
- X. Representante da Loja Maçônica Amor e União Itapetinguense;
- XI. Representante de Centro Espírita Kardecista, sediada em Itapetinga-BA;
- XII. Representante de Sindicato de Produtores Rurais;
- XIII. Representante do Setor Industrial.

§1º - Fica determinado que os Secretários Municipais e o representante da Câmara Municipal de Vereadores serão membros natos do CMMA, onde poderão ser representados em suas faltas e impedimentos pelo seu Suplente, sendo o suplente dos Secretários Municipais indicados pelo Prefeito Municipal de Itapetinga e o suplente do Servidor indicado pelo Presidente Câmara Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

Vereadores de Itapetinga, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal nomear e dar posse aos suplentes;

§2º - Na exoneração do cargo de Secretário Municipal, o representante da pasta será substituído automaticamente pelo Secretário empossado em substituição ao mesmo;

§3º - A função de membro do CMMA é voluntária em benefício da melhoria da qualidade de vida, e será considerada como relevantes serviços prestados à comunidade;

§4º - o mandato dos membros natos do CMMA coincidirá com o das respectivas gestões municipais (quadriênios), ou durante a titularidade da pasta no caso de Secretários Municipais, e do mandato no caso de Vereador;

§5º - Os mandatos dos representantes não governamentais são de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, desde que haja aprovação via documento oficial pela instituição representada, com 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato ou da primeira próxima reunião agendada;

§6º - Nas faltas ou impedimento do Presidente e seu Suplente, a Presidência do Colegiado caberá aos demais titulares das Secretarias do Município, na ordem estabelecida neste artigo;

§7º - O Presidente do CMMA participará das reuniões do Colegiado, sem direito a voto, exceto quando houver necessidade de desempate, ou seja, o voto de qualidade.

Parágrafo único – “Poderão também ser ouvidos pelo colegiado, quando se fizer necessário, especialistas em matéria de interesse direto ou indireto de preservação ambiental”.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 7º da Lei 908/2003, de 29 de janeiro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

Art. 7º - Para instalação do CMMA, o Chefe do Poder Executivo convidará interessados e entidades não governamentais para a reunião pública a que se dará ampla divulgação visando, em primeira fase, a apresentação dos representantes e suplentes que comporão o Conselho conforme estabelecido no artigo 5º, e, em segunda fase, a posse dos Conselheiros.

§1º - Os representantes do Poder Público, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários;

§2º - Os representantes da Sociedade Civil, bem como seus respectivos suplentes, serão escolhidos pelo Prefeito, mediante 2 (duas) indicações de cada uma das entidades relacionadas;

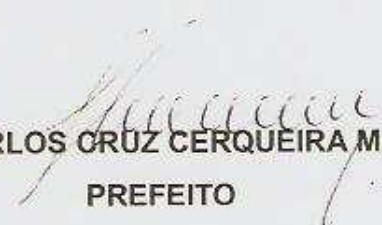
Art. 3º - Fica revogado o Artigo 8º da Lei 908/2003, de 29 de janeiro de 2003.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 9º da Lei 908/2003, de 29 de janeiro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - O CMMA terá seu funcionamento estabelecido conforme Regimento Interno, votado pelo plenário do CMMA e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga - BA, em 09 de novembro de 2009.


JOSÉ CARLOS CRUZ CERQUEIRA MOURA
PREFEITO